

Caderno de Encargos

**Aquisição dos direitos de utilização,
extensão de garantia, manutenção evolutiva e
serviços de help-desk
para a plataforma EdocLink**

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição dos direitos de utilização, extensão de garantia, manutenção evolutiva e serviços de help-desk para a plataforma EdocLink”**, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I – Parte IV Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento tem a duração de um ano, e considera-se automaticamente renovado, por períodos sucessivos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar até ao limite máximo total de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias (sessenta) dias em relação ao seu termo.

2 - Sem prejuízo do número anterior, o contrato deverá produzir efeitos a partir de 12 de setembro de 2020.

Cláusula 4.^a - Preço base

Pela aquisição de bens e dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o fornecedor não poderá ultrapassar o preço base anual de € 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta euros), totalizando para o prazo contratual o montante de € 31.650,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas

cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de licenciamento de software e realização dos trabalhos de manutenção e assistência técnica à plataforma aplicacional EdocLink e respetivos conetores, identificadas na Parte IV – Especificações técnicas – Anexo I, desde Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a o fornecimento anual dos bens e a respetiva assistência técnica objeto do presente contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) **ou em alternativa** por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual

das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos bens acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessaç o da atividade;
- f) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do prestador de servi os e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.

- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
- 5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da prestação de serviços

- 1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
- 2. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3. Todas as despesas e custos com transporte dos serviços objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 15.ª- Inspeção

- 1 - Efetuado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso dos bens e serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for

determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.^a – Protecção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual

de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Anexo I

1. ESPECIFICAÇÕES DE LICENCIAMENTO / DIREITOS DE UTILIZAÇÃO

No âmbito da presente aquisição, são pretendidos os direitos de utilização anual para:

1.1. Software de Gestão Documental Edoclink:

Licença Edoclink para nº ilimitado de utilizadores
Conector Edoclink/CRM
3 Licenças Edoclink connector for Kofax Express

1.2. Software associado aos postos de digitalização

3 Licenças Kofax Express Desktop:

SN: ZM56675
SN: ZM56730
SN: ZM56731

1.3. Direitos de utilização

Ao abrigo dos direitos de utilização do software **Edoclink**, durante o período de vigência do contrato, o fornecedor obriga-se a:

Informar a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia sobre o lançamento de novas versões do produto, e disponibilizá-las para instalação (direito a receção de upgrades);

Estender a garantia do produto, informando a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia sobre as atualizações que corrigem erros reportados, e disponibilizá-las para instalação (fornecimento de atualizações corretivas);

Disponibilizar documentação sobre as atualizações e novas versões do produto;

Conservar os Programas Fonte atualizados de todos os produtos **Edoclink** licenciados à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

2. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE HELP-DESK

Os serviços devem ser realizados com recurso a técnicos certificados na tecnologia e equipamentos abrangidos por este contrato e terão como objetivo disponibilizar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 50 horas de serviço anuais, enquadradas num determinado tempo de resposta às solicitações reportadas, nomeadamente:

Esclarecimento de dúvidas relacionadas com a utilização do sistema **Edoclink**;

Esclarecimento de dúvidas técnicas;

Diagnóstico nos sistemas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de ocorrências reportadas;

Instalação remota de atualizações ou novas versões **Edoclink**;

Apoio na execução de tarefas de operação e administração **Edoclink** (backups, gestão de repositórios de dados e de documentos, etc.)

Horário de serviço

O serviço de Help-Desk deverá ser prestado dentro do seguinte horário:

8 horas x 5 dias úteis – das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00.

Algumas tarefas a executar no contexto deste serviço (p. ex., instalação de atualizações), poderão ser efetuadas fora deste horário, mediante as seguintes condições:

Dias úteis, das 18h00 às 24h00 – o esforço despendido no serviço será agravado em 50%;

Dias úteis, das 00h00 às 9h00, dias feriados e dias de fim de semana – o esforço despendido no serviço será agravado em 100%.

Canais de comunicação

O serviço de Help-Desk deverá ocorrer preferencialmente via telefone ou correio eletrónico, devendo o fornecedor identificá-los devidamente na proposta a apresentar.

Tempo de resposta

O tempo de resposta a propor deverá ser de **4 horas** medido no horário de atendimento do serviço (**8 horas x 5 dias úteis – das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00**).

O tempo de resposta deverá ser medido entre o momento em que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia estabelece o primeiro contato e o momento em que o fornecedor inicie a resposta.

A unidade mínima considerada para contabilização do esforço de cada intervenção é uma hora, sendo as seguintes frações de 30 minutos.

Volume de horas

O número de horas de serviço de Help-Desk a contratar é de **50 (cinquenta) horas anuais**, durante o período de vigência do contrato.

No caso de o pacote de horas contratado se esgotar antes do fim do contrato e, se a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia pretender mais horas para continuar a usufruir do serviço de Help-Desk, será negociado um novo pacote de horas

com um volume julgado necessário, acordado entre ambas as partes, o qual será faturado ao mesmo valor / hora que o da proposta apresentada.

O fornecedor deverá enviar trimestralmente um relatório das horas consumidas do volume de horas contratadas.